

SACOS PLÁSTICOS

Vamos reduzir o consumo!



FISCALIDADE VERDE – CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS SACOS DE PLÁSTICO, dezembro 2014

PERGUNTAS e RESPOSTAS

1. Porquê a introdução de uma contribuição sobre os sacos plásticos leves (comumente designados por “sacos de compras”)?

Para proteger o ambiente, através da redução do consumo deste tipo de sacos e promoção da utilização de sacos reutilizáveis.

2. Por que razão os sacos plásticos leves são prejudiciais para o ambiente?

São consumidos em volumes extremamente elevados, levando ao consumo excessivo de recursos; São concebidos para serem descartáveis (e não reutilizáveis). Em média, a vida útil dos sacos plásticos leves é de apenas 25 minutos;

Constituem uma componente importante e visível do lixo marinho (estudos indicam que mais de 70% do lixo marinho tem origem no plástico, maioritariamente embalagens, o que associado ao tempo bastante longo de degradação destes materiais – podem chegar a permanecer até 300 anos no Ambiente sem se degradarem - faz com que representem um problema grave em termos de poluição marinha);

e Constituem um risco significativo para os animais e aves marinhas, que muitas vezes confundem sacos de plástico com alimento, entrando inclusive na cadeia alimentar humana.

3. Quais os objetivos que Portugal pretende atingir com a implementação desta medida?

Pretende reduzir-se a utilização dos sacos de plástico leve para um nível máximo de 50 e 35 sacos *per capita*/ano, em 2015 e 2016 respetivamente.

4. A que sacos se aplica esta contribuição?

A contribuição sobre os sacos plásticos leves aplica-se sobre os sacos plásticos com uma espessura igual ou inferior a 50 *microns* (sacos de plástico leve) produzidos, importados ou adquiridos no território de Portugal Continental, bem como sobre os sacos de plástico leve expedidos para este território.

5. Existem sacos plásticos leves que estão isentos do pagamento da contribuição?

Sim. A contribuição não se aplica nos seguintes casos:

_ Sacos plásticos leves que sejam objeto de exportação;

_ Sacos plásticos leves que sejam expedidos ou transportados para outro Estado-Membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;

_ Sacos plásticos leves que sejam expedidos ou transportados para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeiras;

_ Sacos plásticos leves que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2009, de 2 de fevereiro, e 55/2011, de 14 de abril, incluindo o gelo (por exemplo sacos plásticos leves utilizados para embalar fruta, legumes, peixe não confeccionado, carne não confeccionada); e

_ Sacos plásticos leves que sejam utilizados em donativos a instituições de solidariedade social.

SACOS PLÁSTICOS

Vamos reduzir o consumo!



6. Qual o valor da contribuição sobre os sacos plásticos leves que é pago ao Estado?

O valor da contribuição a pagar ao Estado é de 0,08€ por cada saco plástico leve acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7. As receitas provenientes desta contribuição serão aplicadas em ações de proteção ambiental?

Tendo em conta o dano significativo que o consumo de sacos plásticos leves representa para a biodiversidade, sobretudo no meio marinho, parte das receitas resultantes da cobrança da contribuição sobre sacos plásticos leves será utilizada em ações de conservação da natureza e da biodiversidade.

8. Quais as vantagens de utilizar sacos de compras reutilizáveis?

Os sacos de compras reutilizáveis permite transportar mais e melhor que os sacos plásticos leves, além de permitirem, na sua produção e tratamento enquanto resíduo, poupar recursos, energia e espaço em aterro e prevenir a geração de resíduos.

9. Quais os sacos que preferencialmente devem ser usados para colocar o lixo indiferenciado que produzimos em nossas casas?

Muitos dos sacos plásticos leves (“sacos de compras”) são utilizados para acondicionar o lixo indiferenciado. No entanto, estes sacos não foram concebidos para esse fim, existindo sacos mais adequados para o acondicionamento do lixo doméstico. Dentro destes existem os sacos biodegradáveis, os mais aconselháveis dado que se degradam sob condições naturais, uma vez que os resíduos domésticos são maioritariamente encaminhados para deposição em aterro.

10. Existe obrigação de marcação dos sacos plásticos leves com algum tipo de sinalética/informação?

Os produtores ou importadores de sacos plásticos leves com sede ou estabelecimento estável no território nacional, bem como os adquirentes de sacos plásticos leves a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia ou das Regiões Autónomas devem proceder à marcação dos sacos plásticos leves com a indicação da sua compatibilidade com as diferentes operações de gestão de resíduos, nomeadamente reciclagem e compostagem, de forma a facilitar a sua separação e valorização nos processos de triagem e tratamento.

11. A contribuição é repercutida no adquirente final?

Sim. O valor da contribuição é repercutida através dos vários intervenientes na cadeia comercial até ao adquirente final, sendo obrigatória a discriminação do valor repercutido na fatura.

12. Quem paga a contribuição ao Estado?

Produtores de sacos plásticos leves com sede ou estabelecimento estável no território nacional;
Importadores de sacos plásticos leves com sede ou estabelecimento estável no território nacional; e
Adquirentes de sacos plásticos leves a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-membro da União Europeia ou nas Regiões Autónomas.

13. Quando é paga a contribuição ao Estado?

A contribuição é paga ao Estado até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeite a exigibilidade da contribuição.

SACOS PLÁSTICOS

Vamos reduzir o consumo!



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

14. Existe alguma obrigação de reporte relativamente às quantidades de sacos de plástico leve produzidos, importados ou adquiridos?

Sim. As entidades identificadas na questão 12 devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até final do mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que se reportam, os dados estatísticos referentes à quantidade de sacos de plástico leve adquiridos e distribuídos. A AT reportará a informação à Autoridade Nacional dos Resíduos e à APA - Agência Portuguesa do Ambiente.

15. Que tipo de sanções haverá por não repercussão do encargo económico que a contribuição representa, a título de preço, sobre o consumidor final e a sua não discriminação na fatura?

A não repercussão do encargo económico que a contribuição representa, a título de preço, sobre o consumidor final e a sua não discriminação na fatura constitui uma contraordenação ambiental muito grave, nos termos do disposto na Lei-quadro das Contraordenações Ambientais.

16. Que tipo de sanções haverá por não cumprimento do pagamento da contribuição?

A falta de entrega, total ou parcial, da contribuição no prazo legal, é punível nos termos previstos pelo artigo 114.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).
No caso do sujeito passivo não efetuar, no prazo legal, a liquidação a que se refere o número anterior, a AT efetua liquidação oficiosa, com base nos elementos de que disponha.
Findo o prazo de pagamento voluntário, sem que se mostre cumprida a obrigação de pagamento, é extraída certidão de dívida pela AT e instaurado o processo de execução fiscal.

17. A Reforma da Fiscalidade Verde é neutra?

Sim. As receitas orçamentadas da Reforma da Fiscalidade Verde, incluindo a taxa sobre os sacos plásticos leves, são integralmente alocadas à Conservação da Natureza e também ao desagravamento do IRS, no âmbito do quociente familiar.